Resoluções



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alterações no artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que regulamenta a representação das escolas privadas e a duração do mandato de Conselheiros.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS no uso das atribuições conferidas pelas leis municipais nº 1.287, de 10 de dezembro de 2007 e nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007, conforme Parecer CME 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º do Regimento Interno do Conselho municipal de educação que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°
§1°
a)()
h) dois representantes das Escolas Privadas do Município e 02 (dois) suplentes, sendo um do sindicato dos donos das escolas e um do sindicato dos professores das escolas privadas;
§2°
§3º Os (as) Conselheiros (as), serão eleitos/indicados por suas entidades de origem e terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
$\S8^{\circ}$ Haverá eleição/indicação da metade dos assentos do Conselho a cada dois anos de forma a garantir a renovação e a continuidade das discussões.
§9º Na primeira eleição/indicação de representantes do CME, logo após a publicação desta resolução, serão eleitos/ indicados membros para 2 anos de mandato e para 4 anos de mandato.

 Serão eleitos/indicados para mandato de dois anos, nos termos que se refere o parágrafo 9º um representante e um suplente prescrito nas

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro. Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06. E-MAIL: cmelf2016@gmail.com Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 4



Conselho Municipal de Educação LAURO DE FREITAS – BAHIA

alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l"e "n" do parágrafo 1º do artigo 4º;

- II) Serão eleitos/indicados para mandato de quatro anos, nos termos que se refere o parágrafo 9º um representante e um suplente prescrito nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "m"e "n" do parágrafo 1º do artigo 4º;
- III) Todas as eleições/indicações para representações do CME posteriores a primeira subsequente à alteração deste regimento, serão para mandatos de 4 anos. Permitindo, dessa forma, que a cada dois anos seja renovada metade dos membros do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro. Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06. E-MAIL: cmelf2016@gmail.com Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 5